

*Carroceiro - se me ordena  
de trabalhos de hóspede  
seno de A.M.U.*

*22/10/2019*

Exm.º Sr.

**Presidente da Assembleia Municipal de Ourém**

Praça D. Maria II, n.º 1

2490-499 OURÉM

**NOSSA REFERÊNCIA**

N.º registo: **47404 /2019** Data: **14/10/2019**

Unid. Org.: **9-Secção de Expediente, Arquivo e**

**Reprografia**

Dact.: **25**

N.º proc 2019/350.10.518/1

**VOSSA REFERÊNCIA**

N.º ofício:

Data:

N.º registo:

N.º processo:

Correo normal

Correo Azul

Correo registado simples

Notificação Postal Registado

Por mão própria

Correo registado

Correo registado c/ aviso receção

c/ Prova de Receção (al. B),

n.º 1, art.º 113.º do CPP)

**ASSUNTO: TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM - 2020**

Relativamente ao assunto indicado em epígrafe, em cumprimento de deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião de 07 de outubro em curso, solicito ao órgão a que V.a Ex.a dignamente preside, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art. 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do percentual de **0,25%**, a aplicar no ano 2020, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.

Para os devidos efeitos junto remeto certidão da deliberação de Câmara supra referida.

Com os melhores cumprimentos,



Digitally signed by LUÍS MIGUEL  
MARQUES GROSSINHO  
COUTINHO ALBUQUERQUE  
Date: 2019.10.15 12:47:42 +01:00  
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2019***

#### **TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM – 2020** -----

---- Foi apresentada a informação registada sob o n.º 42.649/2019, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, “*os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)*”. -----

---- A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. A décima alteração à Lei 5/2004 (Lei 127/2015 de 3 de setembro), reporta que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

---- O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%.----- Atualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2018, significou uma receita cobrada líquida de 11.694,54 euros e em 2019 (até à presente data) um montante de 8.456,48 euros. -----

---- Importa ainda referir que com a Lei do Orçamento de Estado para 2017, pretendeu-se contrariar uma prática instalada nos diversos setores proibindo, a partir de 1 de janeiro de 2017, a repercussão da TMDP na fatura dos consumidores, determinando que o seu pagamento compete em exclusivo às empresas operadoras das infraestruturas. -----

---- Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de 2020, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro. -----

---- À consideração superior.”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PERCENTUAL DE 0,25%, A APLICAR NO ANO 2020, CONFORME O ESTIPULADO NA ALÍNEA B), DO N.º 2, DO ARTIGO 106.º, DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO E SOLICITAR, EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA CCC), DO N.º 1, DO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

A APROVAÇÃO DA REFERIDA TAXA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, TAMBÉM DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Assinado por : **CLARISSE ISABEL PEREIRA NEVES**

Num. de Identificação Civil: B1106037463

Data: 2019.10.11 09:56:24 Hora de Verão de GMT

